

CSR
CA GI
BIL
União
de
1911

LH.

VETO

LH.

18.



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 2 557

Assunto: s/designação de Presidente da C.C.E.

Lei Promulgada pela Câmara -
S.O. de 5/11/71.

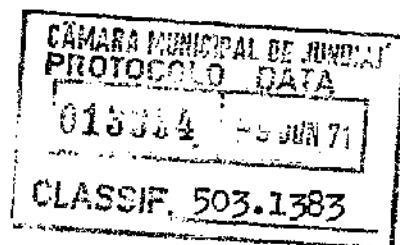
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
LEI DECRETADA SOB. N.º	1904
LEI PROMULGADA SOB N.º	1856
ARQUIVE-SE	
Diretor Geral	
4, 11, 1971	

Clas. 503.1383

Proc. N.º 1334



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



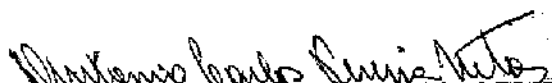
PROJETO DE LEI Nº 2.557

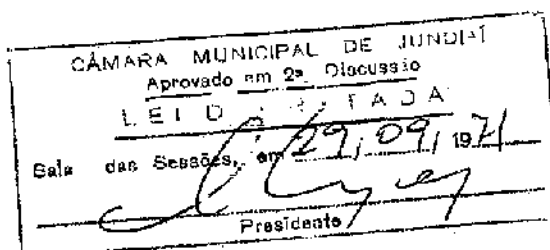
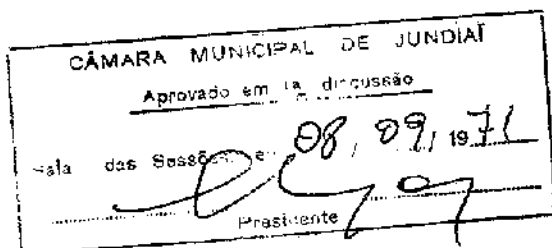
Art. 1º - O Presidente da Comissão Central de Esportes do Município de Jundiaí será designado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/junho/1 971.


Antônio Carlos Pereira Neto.

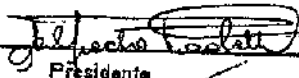


-a-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 7 dias.

Em 9 de junho de 19 71.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de junho de 19 71

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 557

Proc. nº 13 334

PARECER Nº 1 108 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o Presidente da Comissão Central de Esportes do Município de Jundiaí será designado pelo Prefeito Municipal de Jundiaí "ad referendum" da Câmara Municipal.
2. O presente projeto de lei se nos afigura, "data venia", ilegal, por invadir atribuição privativa do Prefeito. Este escolhe os seus auxiliares, nos casos de cargos de provimento em Comissão (cargos de confiança) e o faz livremente. No caso do Presidente da Comissão Central de Esportes (função honorária, de colaboração transitória e gratuita), também o faz livremente, sem que o seu ato possa ficar condicionado à aprovação do Legislativo, porquanto a função honorífica somente pode ser exercida em caráter de confiança. A confiança se refere ao Prefeito e não à Câmara.
3. Além disso, cumpre lembrar que a Câmara provê "in abstracto", em virtude de seu poder de regular, enquanto a Prefeitura provê "in concreto", em razão do seu poder de administrar. Ora, o que pretende o presente projeto de lei é fazer com que a Câmara também venha a prover "in concreto", invadindo assim a área própria do Executivo. Lei nesse sentido é nula por ofensiva do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local e assim pode ser declarado pelo Judiciário. A este propósito, veja-se Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 2ª Edição, pags. 500/501.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 30 de junho de 1971.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

Câmara Municipal de Jundiaí

4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 12 de agosto de 1971.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 13 de agosto de 1971.

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 13 de agosto de 1971.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao despacho suprad.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Do requerido sr. André Benassi

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 13 de agosto de 1971.

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 334

PROJETO DE LEI Nº 2 557, de autoria do Vereador Sr. Antônio Carlos Pereira Neto - s/designação de Presidente da Comissão Central de Esportes.

PARECER Nº 542/71

Assim como dependem do referendun desta Casa a nomeação do Diretor da Faculdade de Medicina e do Departamento de Água e Esgoto, entendemos, também, que a Edilidade tem competência para deliberar que a designação do presidente de compartimento administrativo como a Comissão Central de Esportes deva receber a aquiescência desta Edilidade.

As disposições contidas na proposição em exame não conflitam com leis superiores.

Entendemos ser matéria de natureza legislativa. Legal portanto, quanto à iniciativa e à competência.

Parecer favorável.

Pela tramitação, com aprovação em 1ª discussão.

Quanto ao mérito, aguarda-se manifestação das comissões competentes, na fase de segunda discussão e votação.

Sala das Comissões, 25/agosto/1 971.

André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 25/8/1 971.

* Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli.

Lazaro de Almeida.

Pedro Oswaldo Beagim.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

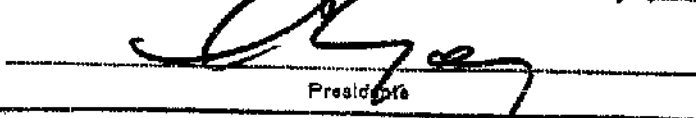
Aos 26 de agosto de 19 71
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para 1ª discussão e votação.

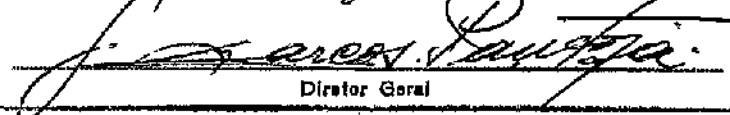
Em 26 de agosto de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão
Ordinária, a realizar-se em 8 de IX
de 19 71 em cumprimento ao despacho supra.

Em 26 de agosto de 19 71


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 12 discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 08 de
Setembro de 19 71

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 09 de setembro de 19 71

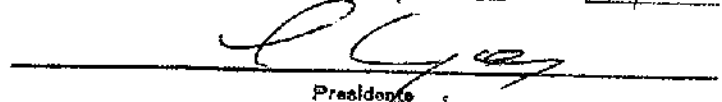

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos
gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 09 de 09 de 19 71

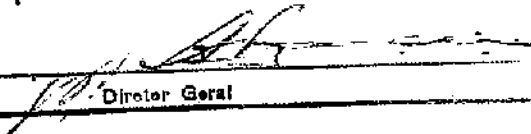

Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de Setembro de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

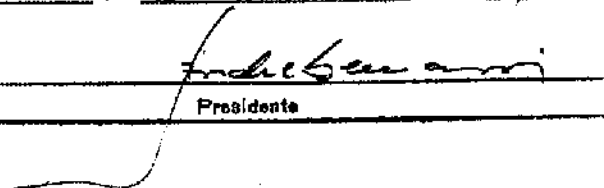

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Antonio Prado

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 13 de Setembro de 19 71


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

PROC. Nº 13 334.-

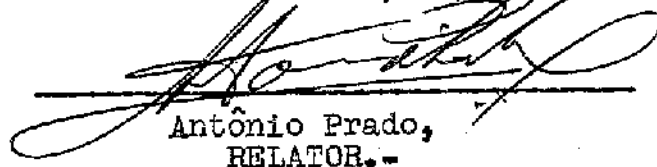
PROJETO DE LEI Nº 2 557, de autoria do Vereador sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO, s/ designação de Presidente da C.C.E.-

PARECER Nº 556

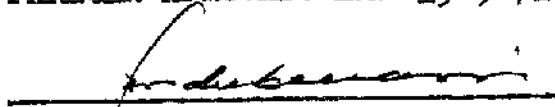
Entendemos válida a participação da Edilidade na designação de presidentes de comissões da Municipalidade, mesmo através de "ad-referendum", uma vez que, embora haja independência de poderes, deve haver harmonia e esta será encontrada com a ativa colaboração do Legislativo na aprovação dos nomes indicados pelo chefe do Executivo.

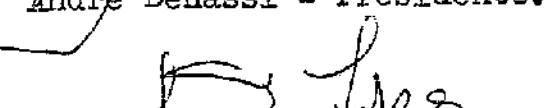
Portanto, pela aprovação,
É o parecer.

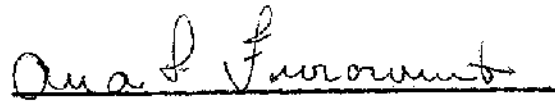
Sala das Comissões, 15/set/71.

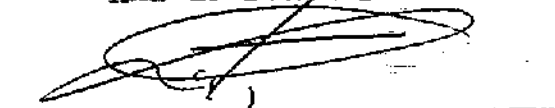

Antônio Prado,
RELATOR.-

PARECER APROVADO EM: -15-9-71.-


André Benassi - Presidente.-

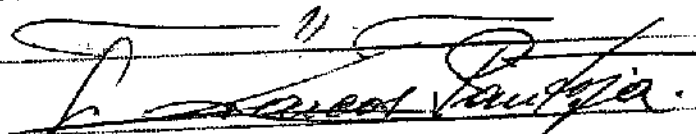

João Lopes


Ana de Souza Fioravanti


Lázaro de Oliveira Dorta.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de setembro de 19 71.
recebi da Comissão de ASSUNTOS GERAIS


Diretor Geral

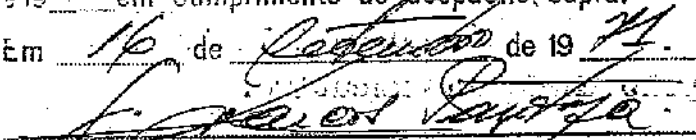
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para 2ª discussão e votação.
Em 16 de 09 de 19 71


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Incluido na pauta da Ordem do Dia da Sessão
a realizar-se em _____ de
de 19 _____ em cumprimento ao despacho supra.
Em 16 de setembro de 19 71.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 557

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Presidente da Comissão Central de
Esportes do Município de Jundiaí será designado pelo Prefeito -
Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setem-
bro de mil novecentos e setenta e um. (30/9/1 971).


Carlos Ungaro,
Presidente.

9
24

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

30

s e t e m b r o

71

PM.9/71/141:-

13.334:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 557, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



Prefeitura do Município de Jundiaí

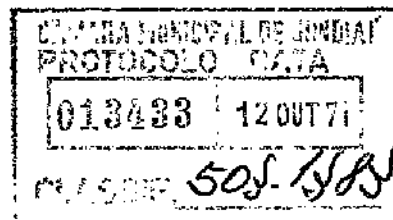
Em 08 de outubro de 1971

REF. N.º GP-L 755/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos levar ao conhecimento da Colenda Edilícia que resolvemos apor veto total ao projeto de lei nº 2557, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, o que fazemos fundamentados no § 1º do artigo 30, da Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, submentendo as razões seguintes à apreciação do Plenário.

De início, consideramos ilegal o projeto objetivado, porquanto há, na hipótese, uma verdadeira invasão de competência a respeito da designação do Presidente da COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES do Município de Jundiaí. Segundo o artigo 12 da Lei Orgânica dos Municípios, tem a Edilidade competência certa e específica, que se traduz na edição de atos normativos. Sua competência, salvo raríssimas exceções, deve se desenvolver através de provimentos "in abstrato". É claro que, a atividade concreta, executiva e específica a cada problema da Administração, fica reservada ao Chefe do Executivo Municipal. Para que se chegue a tal conclusão, -

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RECEBIDO



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 08 de outubro de 1971

REF. N.º GP-L 755/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- Fls. 2 -

basta uma análise superficial da matéria posta em rol - pelos itens do artigo 24 do Estatuto Municipal, complementado, é óbvio, pelos elementos relacionados pelo artigo 39 da mesma lei. Verifica-se que se é competência da Câmara criar as comissões executivas do Município, - é inalienável competência do Executivo escolher e designar o Presidente. Não tem sentido, desta forma, e por - força de dispositivo hierarquicamente superior, o "referendum" preconizado, sob pena de se violentar norma estadual, o que traz ao projeto a coima da ilegalidade, o que por certo será acolhido pelo Colendo Plenário, mercê de seus altos conhecimentos jurídicos.

Outrossim, podemos argumentar que a exigência do "referendum" poderia, teoricamente, colocar o Executivo e o Legislativo na difícil posição de desentendimento a respeito da pessoa escolhida para presidir a Comissão Central de Esportes, eis que por força das - funções peculiares, deveriam e devem ser escolhidas para cargos afins homens da inteira confiança do Chefe do Executivo. E o reconhecimento de tais atributos, convenhamos, é completamente subjetivo e parece-nos que deva ficar sob inteiro e exclusivo critério do Prefeito, desque exercem funções de assessoria direta a êle próprio.

Nestas condições, revela-se o motivo - que justificará o acolhimento dêste veto total, o que - temos certeza ocorrerá, mediante a elevada compreensão dos ilustre componentes da Nobre Edilidade.



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 08 de outubro de 1971

REF. N.º GP-L 755/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- Fls. 3 -

No ensejo, renovamos nossas expressões
da mais perfeita estima e elevada consideração.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões;	em 03/11/1971
Presidente	



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 557

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Presidente da Comissão Central de
Esportes do Município de Jundiaí será designado pelo Prefeito -
Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação.

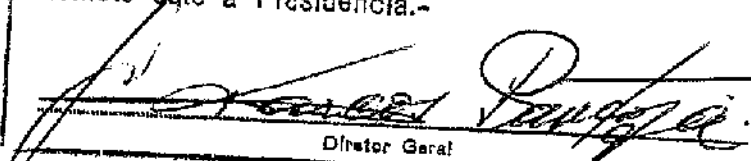
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setem-
bro de mil novecentos e setenta e um. (30/9/1 971).


Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de agosto de 1971
submeto este à Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 257 - V E T O

PROC. Nº 13 334

PARECER Nº 1 162 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Houve por bem o sr. Prefeito Municipal apor veto total ao projeto de lei nº 2 557, por considerá-lo ilegal, de acordo com as razões de fls. 10/12.
2. O veto foi aposto no prazo e na forma da lei.
3. Adotamos, com a devida vênia, as razões do veto, que merece mantido pela douta Edilidade.
4. Note-se que nosso parecer de fls. 3 reconhece a ilegalidade da propositura.
5. A Câmara deverá apreciar o veto em questão, dentro de 30 dias contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara, em votação pública.
6. Deve, portanto, a Câmara ser convocada pelo Exmo. Sr. Presidente para apreciar esta matéria até o dia 11 de novembro próximo (Lei Orgânica dos Municípios art. 30, § 3º).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 12 de outubro de 1971.

De facto

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de outubro de 1971

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

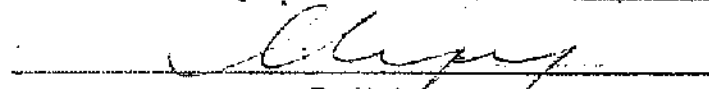

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 5 dias.

Em 14 de outubro de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de outubro de 1971

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

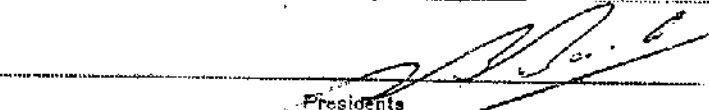

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Lázaro de Almeida

para relatar no prazo de 2 dias.

Em 20 de outubro de 1971


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.334

VETO.

PROJETO DE LEI Nº 2.557, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO, SOBRE DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DA C.C.E.

PARECER Nº 588/71

O NOSSO ENTENDER, NO QUE DISPÕE ÊSTE PROJETO DE LEI, "DATA VÊNIA" NAS RAZÕES DO VETO, É AQUELE DE QUE A CÂMARA PODE PARTICIPAR, REFERENDANDO A DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES.

NÃO VEMOS COMO, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AO MÉRITO, POSSA HAVER QUALQUER PREJUÍZO OU DIMINUIÇÃO A EDILIDADE REFERENDAR UM NOME DESIGNADO.

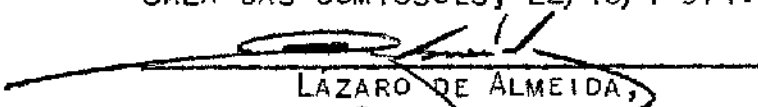
QUANTO AO ASPECTO JURÍDICO, EM QUE PESE ENTENDIMENTOS CONTRÁRIOS DE ALGUNS, O DISPOSTO NA PROPOSIÇÃO EM TELA, NÃO CONFLITA COM LEIS SUPERIORES, SENDO, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, APENAS E TÃO SÔMENTE ANÁLISES DOUTRINÁRIAS.

POR OUTRO LADO, ESTRIBAMOS NOSSO PONTO DE VISTA DE MANEIRA LÓGICA EM MATÉRIAS SIMILARES, E AQUI INVOCAMOS OS PROJETOS, HOJE LEIS, DE QUE PARA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA E SUPERINTENDENTE DO D.A.E. O "REFERENDUM" DA CÂMARA SE FAZ NECESSÁRIO.

ORA, SE PARA AUTARQUIAS MUNICIPAIS EXISTE A EXIGÊNCIA LEGAL DA EDILÍCIA REFERENDAR A DESIGNAÇÃO, CLARO ESTÁ, LÍMPIDO COMO CÉU AZUL BRIGADEIRO, QUE PARA SIMPLES COMISSÃO TAMBÉM POSSA O LEGISLATIVO PARTICIPAR SEM FERIR NORMA ALGUMA.

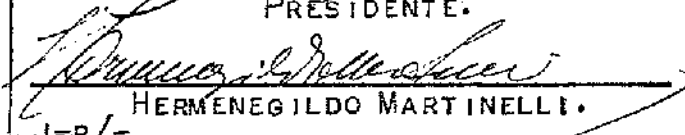
ASSIM, SOMOS PELA REJEIÇÃO DO VETO.

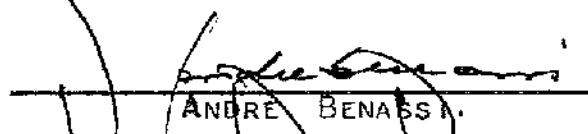
SALA DAS COMISSÕES, 22/10/1 971.

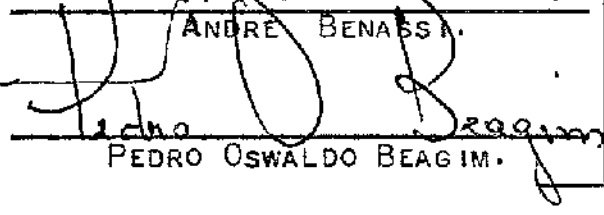

LAZARO DE ALMEIDA,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 27/10/71

* REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


HERMENEGILDO MARTINELLI.


ANDRÉ BENASSI.

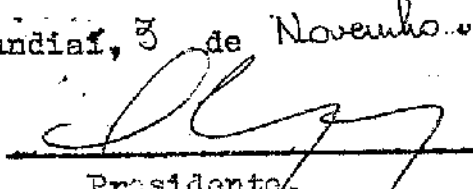

PEDRO OSWALDO BEAGIM.

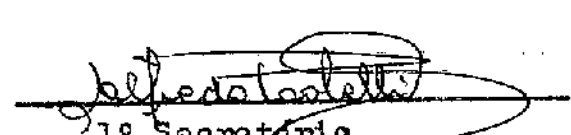
FOLHA DE VOTAÇÃO

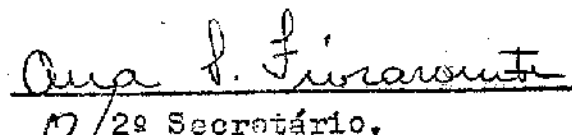
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.557
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI		X	
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			X
3 - ANDRÉ BENASSI			X
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			X
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			X
6 - ARNALDO CARRARO			X
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			X
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			X
9 - CARLOS UNGARO			X
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			X
11 - JOÃO LOPES			X
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			X
13 - LAZARO DE ALMEIDA			X
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			X
15 - OTÁVIO BETELLI			X
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			X
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			X
T O T A L		<u>1</u>	<u>13</u>

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Novembro de 1971.


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

4

n o v e m b r o

71

PM.11/71/1:-

13.334:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

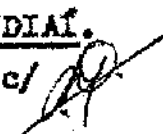
Tenho a honra de comunicar a V.Excia. - que o VETO TOTAL, objeto do ofício de referência GP-L 755/71, dêsse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 2 557, de autoria do vereador sr. Antonio Carlos Pereira Neto, dispondo sobre a designação do Presidente da Comissão Central de Esportes, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês, sendo PROMULGADO por esta Câmara, Lei nº 1 856, cuja cópia estamos anexando.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei nº 1 856.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/ 



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

- LEI Nº 1 856, de 4 de novembro de 1 971 -

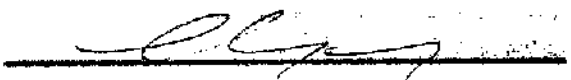
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O Presidente da Comissão Central de Esportes do Município de Jundiaí, será designado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

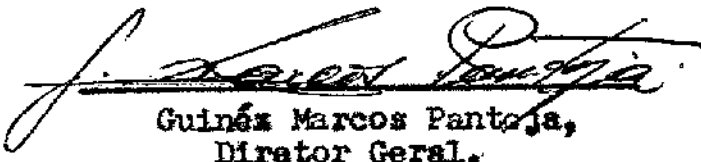
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1 971)


Guinéa Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

Câmara Municipal de Jundiáí

Jornal da Cidade de 6/11/71



Câmara Municipal de Jundiáí

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 1.856, de 4 de novembro de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — O Presidente da Comissão Central de Esportes do Município de Jundiáí, será designado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiáí.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiáí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um, (4/11/1971).

Carlos Ungaro,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um, (4/11/1971).

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. 13/2/71 - DP - 14-10-71 - DP

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 1-2-DP - 3-DP - 4-DP - 7-DP 16/9/71
- 13-DP 12/10/71.

AUTUADO EM 09/6/71

Francisco Pereira
DIRETOR GERAL